SOCIETÁRIO
& FUSÕES E AQUISIÇÕES

CLIENT ALERT

MARÇO/2019

BANCO CENTRAL DO BRASIL – DECLARAÇÃO ANUAL DE CAPITAIS BRASILEIROS NO EXTERIOR (CBE)

De acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº. 3.854, de 27 de maio de 2010, e a Circular nº. 3.624 do Banco Central do Brasil, de 6 de fevereiro de 2013, conforme alterada pela Circular do Banco Central do Brasil nº. 3.830, de 29 de março de 2017, as pessoas físicas e jurídicas, residentes ou com sede no país, que que possuem bens e valores fora do território nacional devem declarar referida informação ao Banco Central do Brasil, conforme mencionado abaixo. São considerados capitais brasileiros no exterior os bens, os instrumentos financeiros, os imóveis e as disponibilidades em moedas estrangeiras, entre outros ativos.

As pessoas físicas e jurídicas que, em 31 de dezembro de 2018, possuíam ativos (bens e direitos) no exterior no total de, pelo menos, US$100 mil ou seu equivalente em outras moedas deverão fornecer ao Banco Central do Brasil a declaração anual de Capitais Brasileiros no Exterior (CBE) até às 18:00 h do dia 5 de abril de 2019.

As pessoas físicas e jurídicas que detêm no exterior valores iguais ou superiores a US$100 milhões ou seu equivalente em outras moedas devem declarar ao Banco Central do Brasil trimestralmente, conforme o seguinte cronograma:

- a declaração anual referente à data-base de 31 de dezembro deverá ser fornecida no período compreendido entre 15 de fevereiro e as 18:00 h de 5 de abril do ano subsequente;
- a declaração trimestral referente à data-base de 31 de março deverá ser fornecida no período compreendido entre 30 de abril e as 18:00 h de 5 de junho do mesmo ano;
- a declaração trimestral referente à data-base de 30 de junho deverá ser fornecida no período compreendido entre 31 de julho e as 18:00 h de 5 de setembro do mesmo ano; e
- a declaração trimestral referente à data-base de 30 de setembro deverá ser fornecida no período compreendido entre 31 de outubro e as 18:00 h de 5 de dezembro do mesmo ano.

ÁREA DE PRÁTICA
Societário & Fusões e Aquisições

COORDENAÇÃO
Augusto Cesar Barbosa de Souza
Fernando Verzoni
Paula Surerus

Para mais informações,
envie uma mensagem para
news@veirano.com.br

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

É vedada a distribuição, reprodução ou divulgação deste documento, total ou parcial, sem o consentimento prévio de Veirano Advogados.

© 2019 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.

Nos casos em que o valor sujeito à declaração for suscetível a alterações decorrentes de processo de auditoria em demonstrações financeiras, o declarante deverá apresentar sua declaração no prazo regular e, em até 60 dias após o término desse prazo, atualizar sua declaração com a informação definitiva, correta e completa.

Nossa equipe de direito societário e fusões e aquisições está à disposição para auxiliá-lo, bem como para esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao assunto acima.

Augusto Cesar Barbosa de Souza
augusto.souza@veirano.com.br

Graziela Pinto Lima
graziela.pintolima@veirano.com.br